

CAPA DO PROCESSO

2024.02.20.0016



2024.02.20.0016

Data/Hora: 20/02/2024 11:05:48

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: ERISVANDO DE JESUS BORBA

Prefeitura de São Mateus do Maranhão
Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

SÃO MATEUS



Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Descrição do protocolo

MEMEMORANDO nº 021/2024 solicitar providências para solucionar o problema quanto a necessidade do funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

PROTOCOLO: 2024.02.20.0016 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Interessado: ERISVANDO DE JESUS BORBA -

DATA/HORA: 20/02/2024 11:05:48



2024.02.20.0016

Descrição: MEMEMORANDO nº 021/2024 solicitar providências para solucionar o problema quanto a necessidade do funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/22232>



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Em 20 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2024.02.20.0016, tendo como objetivo a abertura do processo Licitatório para contratação de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive do Município de São Mateus do Maranhão/MA. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

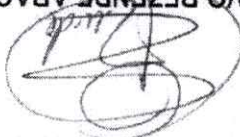
São Mateus do Maranhão/MA, 20 de fevereiro de 2024.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo
Portaria nº 048/2021 – GP

IVO REZENDE ARAÇÃO
Prefeito Municipal



AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS, CPF: 030.571.083-42, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e, considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA - NIVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 048/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



MEMORANDO nº 040/2024 - SEMED

São Mateus do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação.

Senhora Secretária,

Venho através deste, trazer ao seu conhecimento a necessidade de um imóvel para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, e de interesse coletivo a disponibilização de um local adequado para os profissionais da educação e os alunos da unidade.

Atenciosamente,

Erisvando de Jesus Borba
Erisvando de Jesus Borba
Diretor de Escola
Portaria: nº 078/2023-GP

IVO REZENDE ARAÇÃO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06(SEIS) DE FEVEREIRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERISVANDO DE JESUS BORBA**, CPF: 602.518.453-46, para ocupar o Cargo Comissionado de **GESTOR GERAL DA U.E.M CRISTO VIVE**.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da nomeação de cargo de gestor geral da **U.E.M CRISTO VIVE**, em função da publicação do resultado final processo seletivo;

CONSIDERANDO a Chamada Pública para seleção meritocrática para o desempenho do cargo de diretor escolar do município de São Mateus do Maranhão - MA, através do Edital nº 001/2023 - SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 383/2023, de 04 de janeiro de 2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 078/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 31.043.226/0001-01

Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024.

Equipe de Planejamento

Julia Melissa Benigno Lopes

Problema Resumido

Espaço para acomodar o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade urgente de encontrar um espaço adequado para acomodar o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive. Atualmente, a escola enfrenta dificuldades em atender adequadamente os alunos devido à falta de estrutura física adequada. A falta de salas de aula suficientes, espaços para atividades extracurriculares, laboratórios e áreas de convivência comprometem o ensino e aprendizado dos estudantes.

1.2. Além disso, a ausência de espaços específicos para a prática esportiva, recreativa e cultural limita o desenvolvimento integral dos alunos, prejudicando seu desempenho acadêmico e socioemocional. É fundamental garantir um ambiente escolar confortável, seguro e propício para o aprendizado, buscando sempre atender às necessidades educacionais da comunidade e promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade.

1.3. Dessa forma, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão encontre uma solução viável e sustentável para garantir um espaço adequado para o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive.

13/11

- 3.1. Construção de um prédio próprio:
Vantagens: Espaço exclusivo para o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive.
Possibilidade de personalização do espaço de acordo com as necessidades do anexo.
Maior durabilidade da estrutura construída.
Valorização do patrimônio público.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

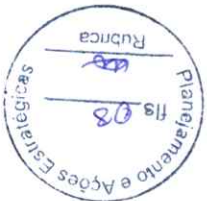
- 2.10. Organismo compatível com os recursos disponíveis, buscando a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.
- 2.9. Sustentabilidade ambiental, com medidas de economia de recursos naturais e energéticos, visando a redução do impacto ambiental da edificação.
- 2.8. Planejamento arquitetônico que considere o crescimento futuro do anexo, permitindo expansões e melhorias posteriores, se necessário.
- 2.7. Atendimento às normas técnicas e legislação vigente, garantindo a legalidade e segurança da obra.
- 2.6. Proximidade com serviços públicos essenciais, como transporte público, saúde e segurança.
- 2.5. Ambientes confortáveis e adequados ao bem-estar dos usuários, como iluminação natural, ventilação adequada e isolamento acústico.
- 2.4. Qualidade dos materiais de construção e acabamento, assegurando durabilidade e resistência.
- 2.3. Ambientes seguros e acessíveis para pessoas com deficiência, respeitando as normas de acessibilidade vigentes.
- 2.2. Infraestrutura básica de qualidade, incluindo sistemas elétrico, hidráulico e de comunicação, garantindo o pleno funcionamento das atividades da escola.
- 2.1. Espaço físico adequado para acomodar todos os alunos e funcionários do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, considerando o número de salas de aula, áreas administrativas, espaços de convivência e demais necessidades do ambiente escolar.

2. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

visando atender às demandas educacionais locais e contribuir para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade escolar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Desvantagens: Alto custo inicial de construção.
Tempo necessário para planejar e executar a obra.
Possíveis imprevistos durante a construção que podem aumentar o custo final.
Necessidade de licitação para a contratação da empresa responsável pela construção.

3.2. Locação de um imóvel já existente:
Vantagens: Rapidez na disponibilização do espaço para o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive
Flexibilidade para mudar de localização caso seja necessário no futuro.
Possibilidade de negociação de contratos mais curtos conforme a demanda.

Desvantagens: Limitações de personalização do espaço, uma vez que se trata de um imóvel já existente.
Dependência do proprietário do imóvel para eventuais reformas ou ajustes necessários.
Possibilidade de aumento dos custos de locação ao longo do tempo.
Baixa valorização do patrimônio público.

3.3. Parceria público-privada (PPP) para construção e gestão da unidade escolar:
Vantagens: Compartilhamento de investimento entre setor público e privado.
Rápida disponibilização do espaço, já que a empresa privada assume parte do processo.
Possibilidade de inovação na gestão da escola por parte da empresa privada.
Transferência de riscos financeiros para o setor privado.

Desvantagens: Complexidade na elaboração do contrato de PPP.
Possibilidade de conflito de interesses entre o setor público e privado.
Dependência da eficiência e idoneidade da empresa privada na gestão da escola.
Risco de aumento dos custos ao longo do tempo devido aos lucros da empresa privada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. A escolha pela locação de um imóvel para acomodar o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive se dá em virtude de diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos que tornam essa a opção mais viável e eficiente para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.

4.2. Em primeiro lugar, a locação de um imóvel já existente é uma solução mais ágil e prática do que a construção de uma nova unidade escolar. O tempo necessário para a elaboração de projetos, licitações e execução da obra seria significativamente maior do que o processo de locação, o que permitiria que a escola fosse instalada e funcionando em um prazo muito mais curto.

4.3. Além disso, a locação de um imóvel pronto para uso elimina a necessidade de investimento inicial por parte da prefeitura na construção da infraestrutura necessária para a escola. Isso reduz os custos iniciais do projeto e possibilita um melhor planejamento financeiro, considerando que as despesas com reformas e adaptações do imóvel locado podem ser incluídas no contrato de locação.

7.1. Com a locação do imóvel para o Anexo da Unidade Escolar Cristo Vive, espera-se alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Em termos de economicidade, a contratação da solução de locação pode ser mais vantajosa financeiramente do que a construção de um novo prédio, pois evita gastos com obras e manutenção a longo prazo. Além disso, permite que a Prefeitura utilize os recursos financeiros de forma mais eficiente, direcionando-os para outras áreas prioritárias.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 A contratação não será parcelada, não é aplicável em razão das características do contrato, visto que o objeto é único e indivisível, logo não há que se falar em parcelamento do objeto.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Cristo Vive deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	Mês	10	R\$ 1.454,4	R\$ 14.544,0

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5. QUANTITATIVOS E VALORES

4.4. Outra vantagem da locação é a flexibilidade que ela proporciona à administração pública. Caso haja alguma mudança nas necessidades da escola no futuro, como aumento do número de alunos ou necessidade de novos espaços, a locação permite que a prefeitura ajuste o contrato de acordo com essas demandas, sem os transtornos e os custos adicionais que uma obra de ampliação poderia acarretar.

4.5. Por fim, a locação de um imóvel para acomodar o Anexo da Unidade Escolar Cristo Vive também pode trazer benefícios operacionais, como a localização estratégica do imóvel escolhido, que pode facilitar o acesso dos alunos e professores, bem como a integração do anexo com a comunidade local.

4.6. Diante desses argumentos, fica evidente que a escolha pela locação de um imóvel para o Anexo da Unidade Escolar Cristo Vive é a mais adequada do ponto de vista técnico, operacional e econômico, garantindo uma solução rápida, eficiente e sustentável para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10.1. A contratação alinha-se às finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 8.6. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, para garantir o correto acompanhamento da execução do contrato.
- 8.5. Realizar processo licitatório para a contratação da locação do imóvel conforme a legislação vigente.
- 8.4. Elaborar termo de referência com as especificações técnicas necessárias para a locação do imóvel.
- 8.3. Realizar análise de viabilidade financeira para locação do imóvel, considerando o orçamento disponível para a contratação.
- 8.2. Realizar pesquisa de mercado para identificar imóveis disponíveis para locação e que atendam às demandas do anexo da unidade.
- 8.1. Realizar levantamento das necessidades de espaço para acomodação do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 7.4. Portanto, a contratação da solução de locação do imóvel para o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive apresenta resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.
- 7.3. Por fim, em termos de recursos materiais, a locação do imóvel pode permitir um melhor aproveitamento dos espaços já disponíveis, adaptando-os às necessidades da escola de forma mais ágil e econômica. Além disso, evita o desperdício de materiais que poderiam ser utilizados na construção de um novo prédio.
- 7.2. Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a locação do imóvel já existente para a unidade escolar permite uma rápida implementação do anexo, sem a necessidade de contratação de mão de obra adicional para construção e supervisão das obras. Isso significa que os profissionais da educação podem ser realocados de forma mais eficaz, garantindo um ensino de qualidade desde o início do funcionamento do anexo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 000402-1
Portaria nº 008/2024 - GP

São Mateus do Maranhão - MA, 15 de fevereiro de 2024.

11.1. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

11. CONCLUSÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco 02

Risco:	Atraso no andamento do processo.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nas aulas.
Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Instrução do processo por meio digital para minimizar a possibilidade de atrasos por erros documentais. Como também, solicitar prioridade

Risco 01

Risco:	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.
Probabilidade:	Alto
Impacto:	Alto
Dano:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos.
Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
Id	Ação de tratamento de Contingência
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.

1.1. Riscos:

1 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS quanto ao um imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





quanto a análise da demanda.	
Ação de tratamento de Contingência	Id
Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	1

Risco: 03	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.
	Probabilidade:	Alto
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas.
	Dano 2:	Elaboração do ETP, MR e PB com ausência de itens normativamente exigidos.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos
	2	(Formação da equipe) Realização de cursos, seminários e palestras pertinentes ao tema.
	3	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Revisão do processo de planejamento da contratação.

Risco: 04	Risco:	Irregularidade fiscal do locador.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Impossibilidade de contratação dos serviços por irregularidade fiscal.
	Dano 2:	Impossibilidade de contratação.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Verificação da regularidade fiscal do locador, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade
	Id	Ação de tratamento de Contingência

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de fevereiro de 2024.

Julia Melissa Benigno Lopes
 Assessora Técnica II
 Mat n° 000402-1
 Portaria n° 008/2024-GP

Técnico (a) Responsável:

5 - ASSINATURA

Risco	05	Risco:	Regularização do Imóvel.
		Probabilidade:	Média
		Impacto:	Alto
		Dano 1:	Impossibilidade de contratação da Locação do imóvel.
		Dano 2:	Impossibilidade de contratação.
	Id	Ação de tratamento Preventiva	
	1	Verificação da regularidade da possibilidade de locação do imóvel, antes de iniciar o processo de Inexigibilidade	
	Id	Ação de tratamento de Contingência	
	1	Entrar em contato com o Locador para regularização do imóvel em tempo hábil.	

	1	Entrar em contato com o Locador para regularização fiscal em tempo hábil.
--	---	---

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ N° 06.019.491/0001-07



IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

IVO REZENDE
ARAGÃO:955834163 REZENDE ARAGÃO:95583416300
Dados: 2024.07.31 18:06:45 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Arquive-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1
- b) Queilana de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

RESOLVE:

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.**

PORTARIA Nº 008//2024-GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 31.043.226/0001-07

MEMORANDO nº 021/2024 – SEMED.

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhora a Senhora,

Telma Da Silva Vieira

Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Sector Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Responsável Requisitante	Erisvando de Jesus Borba Portaria nº 078/2023- GP

Venho através deste documento, solicitar providências quanto a necessidade de locar um imóvel para o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, diante do fato da inexistência de bem público disponível e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para atender das referidas necessidades.

Considerando os princípios constitucionais, tendo em vista a adequação do interesse coletivo, é oportuno frisarmos a importância ao uso complementar do edifício principal que tem como objetivo assegurar usos complementares necessários à utilização do edifício principal, deixando claro que é para a prestação de serviços educacionais e essenciais. A importância ao acesso à educação que tem como objetivo ajudar na formação e desenvolvimento da criança. Indivíduos com maior escolaridade tendem a atingir melhores níveis socioeconômicos e de qualidade de vida.

Diante do exposto, segue abaixo tabela com descrição dos itens e estimativa de quantitativos necessários:

Descrição de Itens e Quantitativos:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	Locação Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão /MA.	mes	10



Portaria nº 078/2023-GP
Diretor de Escola

Erisvando de Jesus Borba

Erisvando de Jesus Borba

Informo ainda, que a referida contratação deverá ocorrer até 11/03/2024, considerando que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório", porém deverá envolver diversos procedimentos especiais para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

Considerando que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-07



Secretaria Municipal de Educação
Portaria n° 003/2021-GP

Teima da Silva Vieira



Atenciosamente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, na sede deste Município.

Ressalta-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão /MA.

Senhor Chefe,

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

NESTA

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

Director do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SILVA

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

São Mateus do Maranhão - MA, 20 de fevereiro de 2024.

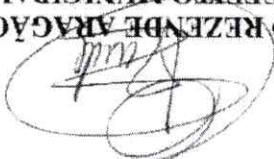
MEMORANDO N° 041/2024 – SEMED.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.043.226/0001-01



Praga da Matriz nº 42 - Centro
São Mateus do Maranhão - MA - CEP. 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

IVO REZENDE ARAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear a Sra. Telma da Silva Vieira, CPF nº 279.219.053-15, para
ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei
Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e
Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de
Secretária Municipal de Educação, em função de novo mandato do poder executivo
municipal.

Dispõe sobre a nomeação da
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 003/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



MEMORANDO Nº 013/2024

São Mateus do Maranhão – MA, 22 de fevereiro de 2024.

A Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a SEMED.

Senhora Secretária,

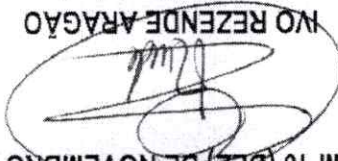
Em resposta ao Memorando nº 041/2024 **CERTIFICO** que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, para o funcionamento de suas atividades.

Dessa forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento das referidas necessidades.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio
Portaria nº 282/2021-GP

Prefeito Municipal
IVO REZENDE ARAGÃO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 (DEZ) DE NOVENBRO DE 2.021.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, CPF: 476.288.203-87, para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 282/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



São Mateus do Maranhão/MA.

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Teima da Silva Vieira



Atenciosamente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 29, Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA.

Ademais, foram observados os detalhes estruturais do imóvel, cômodos existentes e a capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o que almeja o fim a que se destina a contratação.

Senhora Locadora,

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

A Sua Senhoria o Senhor
Francisco de Lima Souza
Proprietária do imóvel
TV Granja, nº 622, Ailton Sena.
São Mateus do Maranhão/MA

São Mateus do Maranhão – MA, 22 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO Nº 042/2024 - SEMED.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.228/0001-01



São Mateus do Maranhão, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

Telma da Silva Vieira

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua da Granja, nº 29, Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Cristo Vive na sede deste Município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 10 (dez) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,

Francisco de Lima Souza

Proprietária do Imóvel

Francisco de Lima Souza



Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Teima da Siva Vieira

Siva Vieira

São Mateus do Maranhão, 23 de fevereiro de 2024.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: ETP – Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; DFD – Documento de Formalização de Demanda; Despacho para Patrimônio; Memorando de Inexistência de Imóvel; Proposta do Locador e Aceite do Locador.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua da Granja, nº 29, Vaquejada, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Cristo Vive, na sede deste Município.

DESPACHO

São Mateus do Maranhão/MA.
Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de

PROCESSO Nº 2024.02.20.0016.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Cristo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Praga da Matriz nº 42 - Centro
São Mateus do Maranhão -
MA. CEP. 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

LAUDO DE AVALIAÇÃO



SETOR DE
ENGENHARIA

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3



A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção

Critério Utilizado:

de fevereiro de 2024, pela parte da manhã.

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 26

Data da Vistoria:

CREA/MA nº 111680099-3

Engenharia Civil

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Realização do Registro:

Proprietário do Imóvel: Francisco Pereira da Silva.

MA.

Endereço: Rua da Granja nº 29 – Vaquejada, São Mateus do Maranhão – Maranhão/MA.

Edificação: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do

Identificação:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Solicitante:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

SETOR DE
ENGENHARIA



4 salas, 1 recepção, 1 dispensa e 1 banheiro.

TÉRREO:

Cômodos

Esta inspeção é classificada como "Inspeção de Nível 1", representada por análise expedita dos fatos e sistemas construídos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes. Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Nível da Inspeção:

este trabalho.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para com os usuários.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construídas e falhas de manutenção que interfiram e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta

5674, da ABNT.

Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações – NBR

SETOR DE
ENGENHARIA



SÃO MATEUS
Prefeitura de

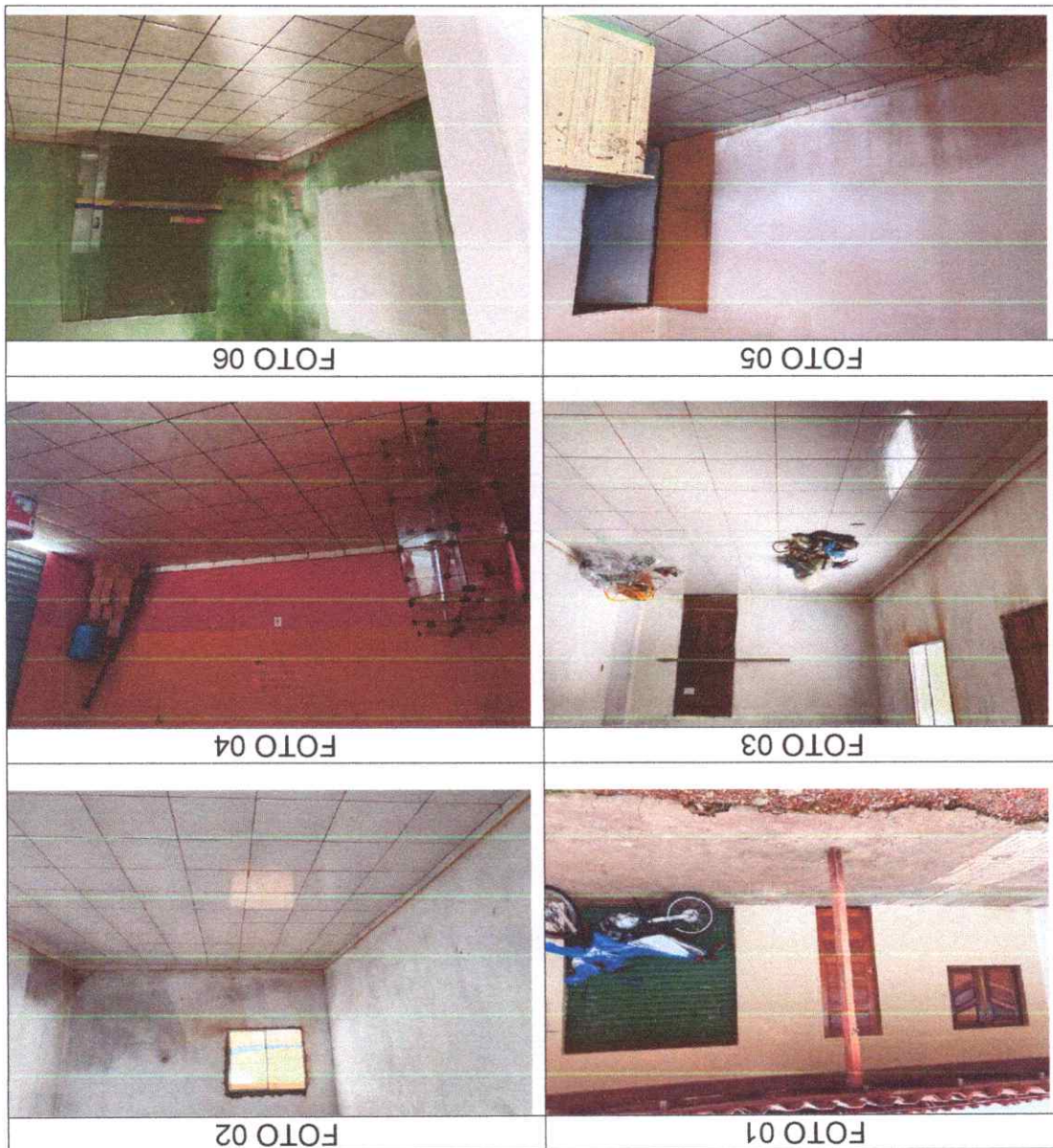
É pra frente que se anda



Eng.ª Ana Karolayne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3
Portaria 160/2021 GP

Ana Karolayne de Paulo Lima

São Mateus do Maranhão /MA, 26 de fevereiro de 2024.



SETOR DE
ENGENHARIA

3.2. A descrição da razão da escolha da escola do imóvel a ser contratado, encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL CONTRATADO:

2.3. Justificamos a necessidade de locação do imóvel destinado a manutenção das atividades educacionais desenvolvidas pelo Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive no Município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada escola e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive.

2.3. Dessa forma, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão encontre uma solução viável e sustentável para garantir um espaço adequado para o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender às demandas educacionais locais e contribuir para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade escolar.

2.2. Além disso, a ausência de espaços específicos para a prática esportiva, recreativa e cultural limita o desenvolvimento integral dos alunos, prejudicando seu desempenho acadêmico e socioemocional. É fundamental garantir um ambiente escolar confortável, seguro e propício para o aprendizado, buscando sempre atender às necessidades educacionais da comunidade e promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade urgente de encontrar um espaço adequado para acomodar o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive. Atualmente, a escola enfrenta dificuldades em atender adequadamente os alunos devido à falta de estrutura física adequada. A falta de salas de aula suficientes, espaços para atividades extracurriculares, laboratórios e áreas de convivência comprometem o ensino e aprendizado dos estudantes.

2.1. De acordo com os princípios, os quais se encontram expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela Administração Pública, proporcionando eficiência e qualidade aos serviços de educação, como também considerando que a educação é importante para o desenvolvimento e desempenho social, cognitivo e desenvolvimento da linguagem, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, seguindo a regra da legalidade estrita;

2. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto deste Projeto Básico, a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA.

1. DO OBJETO:

PROJETO BÁSICO (ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/21)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



7.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.4. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6.3. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo de adaptação ao objeto licitado, que tenham eventuais vícios aparentes, ocultos ou de difícil constatação, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 14.133/21, resguardados o direito de retenção por parte da Administração Pública Municipal em casos de benfeitorias úteis e necessárias que poderá ser efetuada a glosa no pagamento, a depender da situação relativa ao caso concreto;

6.2. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a necessidade do local para utilização do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para o LOCATÁRIO para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

6. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.4. O laudo acima citado serve para ratificar a utilização e a finalidade pleiteada, visando atender as necessidades do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5.3. As demais especificações do imóvel constam no Laudo de Avaliação produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

5.2. Cumpre assegurar que o imóvel a ser locado, deverá possuir infraestrutura capaz de comportar o Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive;

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

4.2. A locação de imóvel se fundamenta no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, em vista da referida contratação ser realizada por inexigibilidade de licitação, visto ser inviável a competição, pois as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, como também o custo de adaptação deverá ser compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



responsabilidade do LOCADOR;

7.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de averiguação por parte da Administração;

7.4. Considerando o que dispõe o subitem 7.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (em fe pública) lavrado pelo poder Judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.

7.5. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrato, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

7.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;

7.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.9. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;

7.11. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para averiguação de sua idoneidade;

7.12. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

7.13. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

7.14. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;

7.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.16. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vício, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



8.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

8.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

8.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

8.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

8.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

8.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização ou retenção;

8.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

8.3. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

8.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

8.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.19. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7.18. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação) que viem a surgir durante a vigência contratual para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;

7.17. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Unidade Escolar Municipal Cristo Vive de São Mateus do Maranhão/MA;

contratual, comunicando ao Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



8.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

9.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no item 8.4;

9.4. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade de renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

9.6. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

9.7. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

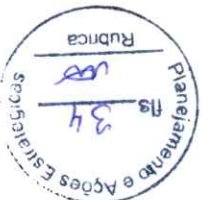
9.8. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

10. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

10.2. O laudo de avaliação do imóvel foi realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA juntado aos autos, onde foi verificado a partir de critérios técnicos, a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico atual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.2. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

11.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado ao Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

11.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

11.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;

11.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.9. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

12.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preciação do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

12.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16. DAS SANÇÕES:

15.2. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente vinculado à Prefeitura de São Mateus/MA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.2. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

Valor Mensal: R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)
 Valor Global: R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

14. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.4. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

13.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;



13.2. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.5. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do

à Administração;

17.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

16.6. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 16.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

16.5. O valor da multa referida no subitem 16.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.7. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.2. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor foi aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em _____/_____/_____.

Erivanildo de Jesus Borba

Erivanildo de Jesus Borba

Diretor de Escola

Portaria nº 078/2023- GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente PROJETO BÁSICO, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Teima da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Teima da Silva Vieira



São Mateus do Maranhão, 28 de fevereiro de 2024.

QSE.

seguinte **Fonte de Recurso: Manutenção do Programa Salário Educação –**

Considerando que para a referida Locação de Imóvel será utilizada a reforço orçamentário.

o exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido será de 10 (dez) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente quarenta e quatro reais), bem como, o período estabelecido para contratação e cinquenta e quatro reais) e total de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos Escolar Municipal Cristo Vive. São Mateus do Maranhão/MA, visando o funcionamento do Anexo da Unidade referente à locação de imóvel localizado na Rua da Granja, nº 29, Vaquejada, disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da

Contador Municipal,

DESPACHO

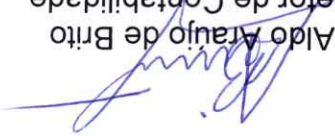
de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA. Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.02.20.0016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Setor de Contabilidade
Aldo Araujo de Brito



São Mateus do Maranhão – MA., 04 de março de 2024.

nº 101/2000.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos órgãos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 12, Unidade Orçamentária 0401, Programa 0037, Subfunção 361, Fonte de Recurso 155000000, Projeto Atividade 2.014, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a locação de imóvel localizado na Rua da Granja, nº 29 – Bairro Vaquejada – São Mateus do Maranhão MA., visando o funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Secretaria Municipal de Educação,

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.20.0016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07



ALDO ARAUJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR

São Mateus do Maranhão - MA, 04 de março de 2024.

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto de contratação de locação de imóvel, para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, localizado na Rua da Granja, nº 29 – Bairro Vaquejada, no Município de São Mateus do Maranhão – MA, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – 24,24%.

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07





Maranhão
 Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

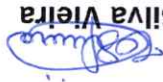


DIÁRIO DA DESPESA PREVISTA E EMPENHADA
 01/01/2024 a 04/03/2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401	Secretaria de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0037	Manutenção de Recursos Vinculados
PROJ./ATIVIDADE	(2.014)	Manutenção do Pro. Salário Educação - QSE
FONTE RECURSO	1550000000	Transferência do Salário-Educação
CODIGO GERAL	04 01. 12 361 0037 2.014	3.3.90.36.00 1550000000
CATEG. ECONÔMICA	3.0.00.00.00	Despesas correntes
GRUPO DESPESA	3.3.00.00.00	Outras despesas correntes
MODALID. APLIC.	3.3.90.00.00	Aplicações diretas
ELEM. DE GASTO	3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física
EMPENHO	MOD ANULAÇÃO	VALOR
DIÁ	CREDOR/HISTÓRICO	SALDO
Saldo anterior.....		0,00
Despesa fixada para o exercício de 2024, conforme Lei 00410/23		60.000,00
		60.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA	VALOR	DECRETO	LEI
Despesa fixada	02/01/2024	R\$ 60.000,00		00410/23

Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP
Teima da Silva Vieira



São Mateus do Maranhão, 04 de março de 2024.

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2024.02.20.0016 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

Telma da Silva Vieira



São Mateus do Maranhão/MA, 04 de março de 2024.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Comissão Permanente de Licitação,

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.20.0016.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Kesley Sousa de Sousa, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.02.20.0016/2024
- Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024
- Requisitos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação no Art. 74, inc. V e § 5º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA..

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e valor global de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 12, Unidade Orçamentária 0401, Programa 0037, Subfunção 361, Fonte de Recurso 155000000, Projeto Atividade 2.014, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

São Mateus do Maranhão - MA, em 5 de Março de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07





DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Kesley Sousa de Sousa, matrícula de nº 992-1;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
- II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1;

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratar-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
Assinado de forma digital
por IVO REZENDE
ARAGAO:955583
ARAGAO:95583416300
Dados: 2024.01.05 19:12:57
416300
-03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

Os documentos podem ser enviados para Rua Verão nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Agente de Contratação, vem por meio deste solicitar a seguinte documentação, para Contratação Direta através de Inexigibilidade, tendo por objeto **Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA**, no valor mensal R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e valor global de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) pelo período de 10 (dez) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

Prezados,

Referência: Processo Administrativo nº 2024.02.20.0016 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.

FRANCISCO DE LIMA SOUZA

O Senhor

São Mateus do Maranhão/MA, 05 de Março de 2024.

OFÍCIO nº 030/2024 - CPL

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024

São Mateus do Maranhão/MA, 5 de Março de 2024.

Atenciosamente,

análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



FRANCISCO L. SOUSA

Agência: 2651-4
Conta: 24.309-4

Banco do Brasil



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
52
Rubrica

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 84797967315
DNI
P-091
VIA-02
REGISTRO GERAL 000076320897-3
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2021

CASAM, N.034 FLS. 034 LIV. 02-B SÃO MATEUS DO MARANHÃO MA OF
UNC
T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / GEMR / UF
NIS / PIS / FASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNS

MAI883562162

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME FRANCISCO DE LIMA SOUZA

FILIAÇÃO ECÍDIO SEVERINO SOUZA E FRANCISCA DE LIMA SOUZA

DATA NASCIMENTO ORGAO EXPEDIDOR FATOR RH
04/10/1978 SSP/MA **

NATALIDADE ARAIOSES - MA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
30/10/2023	29/11/2023	30	30/12/2023	

Classificação: Residencial Pleno	Tensão Nominal: 220 V	Lim. Min.: 202 V	Lim. Max.: 231 V
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO			

FRANCISCO DE LIMA SOUZA INSTALAÇÃO: 43408674 CPF: ...979.67... TV GRANJA, 622, U E AIRTON SENA U E AIRTON SENA CEP: 65470-000 VAQUEJADA - SAO MATEUS DO MARANHÃO - MA
Parceiro de Negócio 7018576
Conta Contrato 43408674

Conta Mens	11/2023	Vencimento	06/12/2023	Total a Pagar	R\$ 404,85
------------	---------	------------	------------	---------------	------------

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE


Períodos: Band, Tarif: Verde: 31/10 - 29/11

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Tarifa	Unit.(R\$)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	370	0,928703	0,718810	8,95	68,72	343,62	61,23
ITENS FINANCEIROS							
Cop-llum Pub Pref Munic							

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Tarifa	Unit.(R\$)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	370	0,928703	0,718810	8,95	68,72	343,62	61,23
Consumo	370 kWh						
Posto Horário	4.560						
Leitura Anterior	4.930						
Leitura Atual	1.00						
Const. Medidor							
Consumo							

Reservado ao Fisco	6C5E.7920.5F11.2441.A948.39AF.F422.CDC0
Resolução ANEEL	3251/23
Apresentação	29/11/2023
Nº do Programa Social	

REVISÃO DE VENCIMENTO



Conte com os nossos canais digitais e envie tudo sem sair de casa, chega:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

Equatorial Energia

Equatorial Energia S.A. | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900

Nome do Cliente: FRANCISCO DE LIMA SOUZA

C.C.: 43408674

Unidade de Leitura: SM188007

Competência: 11/2023

Vencimento: Valor cobrado (R\$): 404,85

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Equatorial Energia

Equatorial Energia S.A. | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900

Equatorial Energia

Equatorial Energia S.A. | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900

Equatorial Energia

Equatorial Energia S.A. | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900

Equatorial Energia

Equatorial Energia S.A. | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900



CARTORISÃO MATEUS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
AVENIDA DA RODOVIÁRIA, Nº 1653 - CENTRO, CEP 65.470-000
E-MAIL: cartorioesaomateus@outlook.com; Fone: 98 9 8408-5730 / (99) 3639-1673

DECLARATORIA DE POSSE

LIVRO: 00026

ORDEM: 0000320

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em dezenove de março de dois mil e vinte e um (19/03/2021), nesta cidade de São Mateus Do Maranhão, Estado do Maranhão em serenidade em serviços a mim foram §1

regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: FRANCISCO DE LIMA SOUZA, brasileiro(a), casado(a), lavrador, natural de Ararióses/MA, nascido(a) em 04/10/1978, portador(a) do RG 0000763208973 SESP/MA, CPF nº 847.979.673-15, filho(a) de FRANCISCA DE LIMA SOUZA, e de ECLIDIO SEVERINO SOUZA, residente e domiciliado(a) à Rua Da Granja, Nº29, Vaquedada, São Mateus Do Maranhão/MA.

TESTEMUNHA: THAIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira (a), solteira (a), pescadora, natural de São Mateus Do Maranhão/MA. residente e domiciliado(a) à Rua Da Granja, Nº29, Vaquedada, município de São Mateus Do Maranhão/MA. FRENTE: mede 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros); LATERAL DIREITA: limitando-se com o Sr* JOSE ANDRADE, mede 40,00m (quarenta metros); LATERAL ESQUERDA: limitando-se com o Sr* Junior mede 40,00m (quarenta metros), limitando-se com o Sr FRANCISCO DE LIMA SOUZA, mede 10,30m (dez metros e treze centímetros). No município de São Mateus do Maranhão/MA. Perfazendo uma área total de aproximadamente 412,00m2 (metros quadrados). Com urna área construída de 131,4m2 Me foi dito também, que é possessor da área por cerca de 01 (um) ano desde 2020, e que adquiriu a área pelo valor de 20.000,00 (vinte mil reais). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Acesso: www.censec.org.br.

Pod. Judiciário - TJMA, Selo: ESPUB0312032X0A13K076ALZK35, 19/03/2021 14:00:07, Ato: 131, Parte(s): FRANCISCO DE LIMA SOUZA, THAIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, JOSE ANDRADE, Total R\$ 341,76 Emol R\$ 307,91 FERC R\$ 9,23 FADEF R\$ 12,31 FEMP R\$ 12,31 Consulte em <https://sctc.fjma.jus.br> Poder Judiciário - TJMA, Selo: ARQUIV031203WSL008227Q9XTW79, 19/03/2021 14:51:18, Ato: 1330, Parte(s): FRANCISCO DE LIMA SOUZA, THAIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, JOSE ANDRADE, Total R\$ 1336 Emol R\$ 13,89 FERC R\$ 0,39 FADEF R\$ 0,54 FEMP R\$ 0,54 Consulte em <https://sctc.fjma.jus.br>

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 19 DE MARÇO DE 2021.

OUTORGANTE

b Ag S

-TU JA E E S B M M THAIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

TES/CEMUNHA

JOSE ANDRADE

TESTEMUNHA

LIDYA PEREIRA SANTOS

ESCREVENTE

0 p > AC



CONFERE COM ORIGINAL

JH ds

Mg

StE

StE

StE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE LIMA SOUZA
CPF: 847.979.673-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:45:03 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **7B4D.AE4F.E191.895B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 847.979.673-15

Código de Controle: 7B4D.AE4F.E191.895B

Data da Emissão: 13/03/2024

Hora da Emissão: 09:45:03

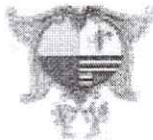
Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/03/2024, com validade até 09/09/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/Pf/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pf/Autenticidade/Confirmar\)](#)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095381/24

Data da Certidão: 13/03/2024 09:56:49

CPF/CNPJ 84797967315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Desenvolvido pela Serep/COTEC - 2005-2009

Nº da Certidão: 095381/24
Data de Validade: 11/07/2024 09:56:49
Data de Emissão: 13/03/2024 09:56:49
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 84797967315
Razão Social:

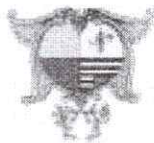
Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito



SECRETARIA DA FISCALIA

Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Débito





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 019083/24

Data da Certidão: 13/03/2024 10:02:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 84797967315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Resultado da Validação da Certidão Negativa/Divida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 019083/24

Data de Validade: 11/07/2024

Data de Emissão: 13/03/2024 10:02:20

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 84797967315

Razão Social:

NOVA EMPRESA [INFORMAR]

Responsável pela Base/COITEC - 2005-2020

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://ww.tst.jus.br>).
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação Tribunais do Trabalho.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação Devedores Trabalhistas.

847.979.673-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Certifica-se que **FRANCISCO DE LIMA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº

de sua expedição.

Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

Expedição: 13/03/2024, às 10:06:05

Certidão nº: 17400694/2024

CPF: 847.979.673-15

Nome: FRANCISCO DE LIMA SOUZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021

Célia Regina da Silva Oliveira

Emitida em 13 de março de 2024
Validade 13 de junho de 2024

OBSERVAÇÃO:
Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo fisco até a presente data, podendo ser revisados os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **FRANCISCO DE LIMA SOUZA**, CPF Nº 847.979.673-15 estando o mesmos quites com a Fazenda Municipal.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.



Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021

Célia Regina da Silva Oliveira

São Mateus do Maranhão, 13 de março de 2024.

Emitida em 13 de março de 2024
Validade 13 de junho de 2024

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, não constar neste Departamento de débito de IPTU ou de qualquer natureza, relativo ao imóvel localizado na Travessa da Granja, Nº 622 – Airton Sena - Vaquejada, São Mateus do Maranhão - MA, de propriedade de FRANCISCO DE LIMA SOUZA, CPF Nº 847.979.673-15 estando o mesmo quites com a Fazenda Municipal.

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.



Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021

C. Oliveira

São Mateus do Maranhão, 13 março de 2024.

Emitida em 13 de março de 2024
Validade: 13 de junho de 2024.

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revedo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome de **FRANCISCO DE LIMA SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada Travessa da Granja, nº 622 – Airton Sena- Vaquejada – São Mateus do Maranhão – MA, CPF 847.979.673-15, estando a mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Ementa: Justificativa pertinente à escolha de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta, com fundamentação no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA, conforme o quanto disposto neste processo.

CONSIDERANDO que o memorando da Secretaria Municipal de Educação, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento da realização das atividades da mesma.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel elaborado pelo setor de Engenharia, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, a compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade do Sr. FRANCISCO DE LIMA SOUZA, com a finalidade de atender as necessidades da referida secretaria.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 10 (dez) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

No mais, considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, o motivo da escola e a avaliação do imóvel, esta CPL classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V e § 5º da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesas dentro dos parâmetros da Lei.

Por fim, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesas e a prévia análise da Procuradoria Geral, para análise e parecer nos termos da Lei;

Informamos, ainda, que juntamos a minuta do contrato para análise e parecer da Procuradoria Geral;

Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de Março de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 2024.02.20.0016/2024 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 14 de Março de 2024.

Teima da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Contrato nº _____/2024
 Processo Administrativo Nº 2024.02.20.0016/2024
 Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
 MARANHÃO/MA E A EMPRESA _____,
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
 MARANHÃO/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de
 Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr.
 _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão/MA,
 brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominado
 CONTRATANTE, de outro lado, a empresa _____, inscrita no
 CNPJ sob o nº _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato
 representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, pactuam o presente
 contrato com base no Processo Administrativo nº 2024.02.20.0016/2024, Inexigibilidade de Licitação
 nº _____/2024, fundamentado na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis; e,
 supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,
 devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a _____, conforme especificações
 e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do Processo Administrativo nº 2024.02.20.0016/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

2.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância
 das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e
 responsabilidade do LOCADOR;

- 2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.3. Considerando o que dispõe o subitem 2.2, se a declaração fornecida for particular, o Locador será responsabilizado em caráter cível, administrativo e penal por quaisquer declarações falsas ou exigir documento público (tem fé pública) lavrado pelo poder judiciário e cartório de registro de imóvel que não há qualquer gravame sobre o imóvel objeto da contratação.
- 2.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por parte de quem a administração pública destinar;
- 2.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 2.10. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 2.11. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente contra incêndio;
- 2.12. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 2.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 2.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 2.15. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 2.16. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;
- 2.17. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR, disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos do LOCATÁRIO e o preposto do LOCADOR;
- 2.18. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir ao LOCATÁRIO a utilização do imóvel até o término do Contrato.
- 3. CLAUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**
- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convenionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Item 3.4;

entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme já especificado no LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para

4.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo ao desempenho das suas atividades;

4.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis

4. CLAUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhes direcionada.

3.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como,

hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

esgoto;

3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e

LOCADOR;

3.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do

por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados

os eventuais esbulhos ou turbações por parte de terceiros;

3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como

ou retenção;

decorrentes do uso normal, que não gerarão obrigações futuras, nem tampouco direito a indenização

3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

5.3. Valor Global: R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

5.2. Valor Mensal: R\$ 1.454,40 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

5.1. O valor estimado da locação do imóvel está discriminado abaixo, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR, segue:

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

4.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

4.6. Caso haja necessidade, o LOCATÁRIO poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que porventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados:

4.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

4.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

4.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis, com base na Súmula 335 do STJ que vislumbra a possibilidade de renúncia das benfeitorias e ao direito de retenção;

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7. CLAUSULA SÉTIMA: DA GÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;
- 6.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à do Departamento da Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;
- 6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação do RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade já que a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza;
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente em situações de caso fortuito ou força maior;
- 6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10. CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. A Administração Pública Municipal, deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a vinte e quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

9. CLAUSULA NONA: DO REAJUSTE

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

8. CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação Fundiária deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aqueles que ensejem na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como

a Administração pelos prejuízos causados;

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a (d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto a Administração:

Fundária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação

da mesma forma como deu ensejo à presente contratação;

se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente,

não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR

a) Advertência por escrito;

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

referida lei.

o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da

federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados

12.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

11.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



13.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

13.4. O valor da multa referida no subitem 13.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

13.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 13.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

13.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e demais princípios atinentes à matéria;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.9. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AMPLA DEFESA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



16.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.1. O LOCATÁRIO, no seu último interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIDAS ACUTELADORAS

a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Handwritten signature and stamp of the Secretary of Education, with the text 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO' visible in the stamp.

CONTRATADA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
São Mateus do Maranhão - MA, _____ de _____ de 2023.

Básico e das Contratações deles decorrentes.
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto

19. CLAUSULA DECIMANONA: DO FORO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no Art. 72. Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, no Diário Oficial.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.6.3 Indenizações e multas.
- 16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.02.20.0016

Assunto: Análise da legalidade da minuta de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão-MA.

EMENTA: CONSULTA. PARECER JURÍDICO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR. EXCEÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, V, DA LEI N. 14.133/2021. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST. MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MINUTA PADRÃO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), para Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, no valor total estimado de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Memorando solicitando a necessidade da contratação de um imóvel para o funcionamento do anexo da escola (fs. 04);
- Estudo técnico preliminar (fs. 06 a 11);
- mapa de riscos (fs. 12 a 14);
- Documento de formalização de demanda (fs. 16 a 17);
- Memorando para o Chefe de Setor de Patrimônio para indicação de bem imóvel do Município. (fs. 18);
- Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fs. 20);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Laudo de avaliação de valor locatício de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fs a 025 a 029);

- projeto básico (fs. 030 a 039);

- Aprovação e autorização do Termo de Referência acostado nos autos por meio da autoridade competente (fs. 039);

- indicação da disponibilidade orgamentária (fs.041);

- Aprovação e autorização à abertura do processo licitatório por meio da autoridade competente (fs. 045);

- Atuação do processo (fs. 046);

- Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

E o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n.º 00002/2021/CNM/LC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei n.º 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuam em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei n.º 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n.º 00002/2021/CNM/LC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A portaria ME n.º 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto n.º 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida às fls. 045.

Praça da Matriz n.º 42 - Centro
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). Tal providência encontra-se atendida às fls. 017

Da hipótese legal de inexigibilidade de licitação para celebração de contrato de locação de imóvel. Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NILCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetuadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação defina casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprir ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro [4], no que tange à licitação dispensável e a licitação inexigível:





A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...] (Grifo nosso).

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho [5], veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grito nosso).

Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública.

A sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, como consta as fls. 025 a 029.

A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pelo Setor de Engenharia, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Praca da Matriz n.º 42 - Centro
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



8

Praca da Matriz n.º 42 - Centro
Sao Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Quando aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

- a) estudo técnico preliminar;
- b) mapa de riscos;
- c) documento para formalização da demanda;
- d) termo de referência/projeto básico.

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

Documentos necessários ao planejamento da contratação

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela entidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram a sua escolha como imóvel a ser locado. Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto comercial buscado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 06 a 11.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “**Mapa de Riscos**” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (fls. 12 a 14).

Projeto Básico

O Projeto Básico é o documento que devera conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua



No presente caso, a minuta do contrato atende às principais exigências, razão pela qual optamos pela sua aprovação pela autoridade competente.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta do contrato são aqueles previstos no art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS - CONTRATO

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

- Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

No caso, consta dos autos do Projeto Básico, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (fls. 030 a 039).

protorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as memórias de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Praca da Matriz n.º 42 - Centro
Sao Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Procuradora Geral do Município
Portaria n.º 031/2023 - GP
OAB/MA 24.271

Sao Mateus do Maranhão - MA, 15 de Março de 2024.

A consideração superior.

E o parecer.

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressaltando o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

CONCLUSÃO

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 041 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Telma da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



São Mateus do Maranhão - MA, 18 de Março de 2024.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2024.02.20.0016 da Inexigibilidade de licitação nº 017/2024 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Senhor (a) Controlador (a).

Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo Da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise de Contratação Direta, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

2. RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do **Anexo Da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37. Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepcionalmente, no artigo

Rubrica

Folha nº

93

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagran-
te excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas
pela particularidade do caso não o é, como é o caso da
inexigibilidade, pois o imóvel apresenta características que
atendem a necessidade da administração pública municipal.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos
ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel,
visando abrigar a sede do **Anexo Da Unidade Escolar Municipal**
Cristo Vive, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se
que o imóvel a ser locado possui características únicas e que
atendem ao interesse do município, amoldando-se assim
perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº
14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a
Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo
afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no
art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram
preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias,
certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e
declaração referente ao não comprometimento do erário público,
subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal
e Municipal, ademais, foram anexado nos autos a comprovação de
inexistência de imóveis vagos que possam atender as necessidades
da Secretaria, bem como o laudo de avaliação do imóvel.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada
pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto
a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a
legislação que rege a matéria, optina-se pela viabilidade jurídica
da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo
74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Rubrica

Folha nº

94

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Ademais, ressaltamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

E o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de março de 2024.

VITÓRIA SOUZA LEÃO
Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023

Rubrica



Folha nº

05

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

6300
ARAGAO:9558341
Assinado de forma digital por IVO REZENDE ARAGAO:95583416300
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. VITÓRIA SOUZA LEÃO, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 028/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

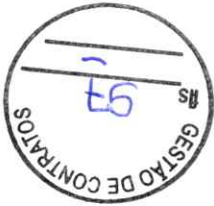


Rubrica

Folha nº

96

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024
PROCESSO Nº 2024.02.20.0016/2024

CONTRATADO: FRANCISCO DE LIMA SOUZA – CPF Nº 847.979.673-15 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024.

Teima da Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 PROCESSO Nº 2024.02.20.0016/2024 CONTRATAÇÃO: FRANCISSCO DE LIMA SOUZA - CPF Nº 847.979.673-15 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **TEMA DA SILVA VIEIRA** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 PROCESSO Nº 2024.02.28.0019/2024 CONTRATAÇÃO: ANTONIA RODRIGUES MONÇÃO LIMA - CPF Nº 148.064.363-72 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE do Município de São Mateus do Maranhão-MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.421,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte um reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **TEMA DA SILVA VIEIRA** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 015/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 PROCESSO Nº 2024.01.24.0014/2024 CONTRATAÇÃO: RAFAELA NUNES CORREIA DE CASTRO TIBERIO - CPF Nº 012.623.133-84 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Pronto Socorro Hospital Municipal - PHSM, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Portaria nº 002/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 014/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 PROCESSO Nº 2024.02.20.0015/2024 CONTRATAÇÃO: ANTONIA DA SILVA MIRANDA - CPF Nº 735.974.223-49 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Escolar Municipal Cristo Vive, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **TEMA DA SILVA VIEIRA** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 013/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 PROCESSO Nº 2024.02.20.0017/2024 CONTRATAÇÃO: EDUARDO CARVALHO MARQUES DE OLIVEIRA - CPF Nº 084.710.783-33 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **TEMA DA SILVA VIEIRA** Secretaria Municipal de Educação Portaria nº 003/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 011/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 PROCESSO Nº 2024.01.11.0021/2024 CONTRATAÇÃO: ARI NOGUEIRA FRANÇA - CPF Nº 089.228.703-97 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Sede do Bolsa Família, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021. São Mateus do Maranhão (MA), 21 de Março de 2024. **CLEYTON VIEIRA** Lima Secretaria Municipal de Assistência Social Portaria nº 004/2021-GP

- EXTRATO DE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 PROCESSO Nº 2024.01.24.0011/2024 CONTRATAÇÃO: MARCELA CHRISTINE SILVA NUNES - CPF Nº 043.002.993-40 **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento de Atenção Psicossocial - CAPS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão-MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **BASE**

